Página 000007/000020

Registro Nº 512.745 22/10/2026

Protocolo nº 613.053 de 02/10/2026 às 14:57:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **512.745** em **22/10/2026** e averbado no registro n. 35974 de 26/11/1975 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 239,64	R$ 68,13	R$ 46,71	R$ 12,61	R$ 16,46	R$ 11,56	R$ 5,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,13

ABEQ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Associação Brasileira de Engenharia Química

Filiada à Confederação Interamericana de Engenharia Química

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA QUÍMICA – ABEQ

CNPJ/MF nº 52.800.018/0001-71

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A Associação Brasileira de Engenharia Química é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, na modalidade associação, designada abreviadamente pela sigla ABEQ, com sede na **Avenida Professor Luciano Gualberto, Travessa 3, nº 380, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-010**. Foi constituída em 30 de abril de 1975, nos termos do Estatuto registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 183441, em 20 de junho de 1998.

Parágrafo único. A ABEQ é dotada de autonomia administrativa, patrimonial, operacional e financeira e reger-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe seja aplicável.

Art. 2º A ABEQ tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º A ABEQ tem por objetivo congregar pessoas físicas e jurídicas que se interessem pelo desenvolvimento da engenharia química e pela valorização tecnológica-científica dos profissionais da engenharia química e áreas correlatas, podendo:

Página 000008/000020

Registro Nº 512.745 22/10/2026

Protocolo nº 613.053 de 02/10/2026 às 14:57:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **512.745** em **22/10/2026** e averbado no registro n. 35974 de 26/11/1975 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 239,64	R$ 68,13	R$ 46,71	R$ 12,61	R$ 16,46	R$ 11,56	R$ 5,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,13

I. Oferecer cursos, presenciais e à distância, de formação de profissionais da engenharia química e áreas correlatas;

II. Colaborar com instituições públicas e privadas na área da engenharia química por meio de assessoramento a políticas públicas, a projetos e a planos de trabalho;

III. Promover intercâmbio científico com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços em assuntos relacionados com a engenharia química;

IV. Desenvolver programas e divulgar materiais educacionais;

V. Apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento institucional de interesse da comunidade;

VI. Instituir prêmios de estímulo e reconhecimento, a quem tenha contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;

VII. Emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

VIII. Aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;

IX. Participar e promover cursos, congressos, seminários, simpósios e conferências com especialistas do país e do exterior;

X. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na área da engenharia química;

XII. Promover outras atividades que, a critério da Assembleia Geral e do Conselho Superior, sejam de interesse para a realização de seus objetivos;

XIII. Contribuir para a formulação de propostas técnicas, normativas, científicas e institucionais de interesse da Engenharia Química, da sociedade e do desenvolvimento nacional;

XIV. Atuar, no âmbito dos conselhos de classe e de seus fóruns consultivos, na defesa, valorização e aperfeiçoamento da Engenharia Química e das profissões correlatas;

XV. Promover ações de valorização do registro profissional, da ética profissional, da fiscalização do exercício profissional, da qualidade da formação e da educação continuada dos profissionais da Engenharia Química.

Parágrafo único. A ABEQ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A ABEQ é constituída por associados efetivos, associados colaboradores, associados institucionais, associados fundadores e associados honorários.

Página
000009/000020
Registro Nº
512.745
22/10/2026

Protocolo nº 613.053 de 02/10/2026 às 14:57:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **512.745** em **22/10/2026** e averbado no registro n. 35974 de 26/11/1975 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 239,64	R$ 68,13	R$ 46,71	R$ 12,61	R$ 16,46	R$ 11,56	R$ 5,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,13

§ 1º São associados efetivos os engenheiros químicos e aqueles graduados em outras modalidades de engenharia, que tenham aprovada sua proposta de admissão.

§ 2º São associados institucionais as organizações interessadas em engenharia química, que contribuam para a ABEQ atingir seus objetivos e que tenham aprovada sua proposta de admissão.

§ 3º São associados colaboradores: profissionais graduados (em outras modalidades que não sejam engenharias) e interessados em engenharia química; estudantes de cursos de graduação em engenharia química e correlatos; de cursos técnicos e de tecnologia em áreas conexas à engenharia química, que tenham aprovada sua proposta de admissão.

§ 4º São associados honorários os que, a critério do Conselho Superior, tenham reconhecidamente contribuído de maneira notável para o desenvolvimento da engenharia química.

§ 5º São associados fundadores aqueles que compareceram ao ato de sua constituição, apondo suas assinaturas na respectiva ata, e aqueles que, convidados pelos primeiros, foram admitidos até 6 (seis) meses, contados a partir da data de registro do Estatuto vigente. Os associados fundadores poderão votar e ser votados, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 5º A admissão de associados, com exceção das categorias fundadores e honorários, será homologada pela secretaria com anuência da diretoria.

Parágrafo único. A admissão de associados honorários, desde que sejam associados efetivos, se fará por proposta de membros da diretoria ou do conselho superior ou de um grupo de, no mínimo, 50 associados , aprovada pelo conselho superior.

Art. 6º São direitos do associado, desde que esteja em dia com as suas obrigações:

I. Efetivo, Fundador e Honorário:

a. Votar nas Assembleias Gerais;
b. Participar da administração das Seções Regionais;
c. Propor a admissão de novos associados;
d. Fazer parte das comissões técnicas e seções temáticas;
e. Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 11.
f. Representar a ABEQ, com direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA, desde que esteja com seu registro regularizado.
g. Representar a ABEQ, com direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CFQ/CRQ, desde que esteja com seu registro regularizado.

II. Institucional:

Página 000010/000020
Registro Nº 512.745 22/10/2026

Protocolo nº 613.053 de 02/10/2026 às 14:57:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **512.745** em **22/10/2026** e averbado no registro n. 35974 de 26/11/1975 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 239,64	R$ 68,13	R$ 46,71	R$ 12,61	R$ 16,46	R$ 11,56	R$ 5,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,13

a. Participar, com um representante com direito a voto, nas Assembleias Gerais;

b. Participar, com um representante, em comissões técnicas.

III. Colaborador:

a. Participar, sem direito a voto, das Assembleias Gerais;

b. Constituir e fazer, quando estudante de graduação, parte de ligas estudantis.

Art. 7º São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;

II. Acatar as deliberações dos órgãos diretores da ABEQ;

III. Manter atitudes condizentes com o código de ética profissional;

IV. Manter-se adimplente com suas anuidades para gozar dos direitos estatutários, exceção feita para os associados honorários e fundadores;

V. Divulgar as atividades da ABEQ;

VI. Zelar pelo bom nome e imagem da ABEQ;

VII. Manter a ABEQ informada sobre os dados cadastrais atualizados;

VIII. Ter ciência de que seus dados cadastrais poderão ser tratados e compartilhados pela ABEQ, quando necessário, com entidades de classe e conselhos profissionais, para cumprimento das finalidades estatutárias da Associação, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 8º Os associados poderão solicitar à Diretoria, por escrito, licença temporária ou desligamento da Associação, devendo a Diretoria decidir no prazo de 15 dias.

Art. 9º Será admitida a exclusão de associado, por deliberação da Diretoria, nos casos em que houver justa causa, reconhecida em procedimento que assegure ao associado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Verificada a justa causa para exclusão, a Diretoria enviará eletronicamente ao associado acusado a intimação contendo os termos da acusação.

§ 2º O associado acusado terá 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação, para apresentar sua defesa escrita à Diretoria. A defesa deverá ser entregue eletronicamente à Secretaria da ABEQ.

§ 3º A Diretoria decidirá sobre a exclusão após tomar conhecimento da defesa apresentada pelo associado acusado, comunicando-lhe, por meio eletrônico, a decisão.

§ 4º O associado acusado terá 15 (quinze) dias, contados a partir do comunicado da decisão, para apresentar recurso contra a decisão da Diretoria. O recurso deverá ser entregue eletronicamente à Secretaria da ABEQ.

§ 5º Recebido o recurso pela Assembleia Geral, será deliberada, em última instância, a exclusão do associado acusado.

Página
000011/000020
Registro Nº
512.745
22/10/2026

Protocolo nº 613.053 de 02/10/2026 às 14:57:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **512.745** em **22/10/2026** e averbado no registro n. 35974 de 26/11/1975 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 239,64	R$ 68,13	R$ 46,71	R$ 12,61	R$ 16,46	R$ 11,56	R$ 5,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,13

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º São órgãos da ABEQ: a Assembleia Geral, o Conselho Superior, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Seção I

Assembleia Geral

Art. 11º A Assembleia Geral, órgão soberano da ABEQ, é formada pelos associados e se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por ano, para homologação dos resultados da eleição do Conselho Superior, da Diretoria e das Seções Regionais, para aprovação das contas da gestão anterior e para aprovação do orçamento anual.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Superior ou por 1/5 (um quinto) dos associados, por meio eletrônico, especificando o dia, a hora, o local e a pauta da reunião, a ser enviada aos associados com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita, em caráter extraordinário, tantas vezes quantas forem necessárias, por proposta do Conselho Superior ou da Diretoria, ou por solicitação formalizada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 12º A Assembleia Geral somente poderá se instalar e deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, realizada meia hora após a primeira, com qualquer número deles.

§ 1º Instalada a Assembleia Geral, será eleito, entre os presentes, um Associado para presidir os trabalhos, que deverá escolher um secretário para lavrar a ata.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sempre que não houver, no Estatuto ou na lei, quórum especial, caso em que o quórum especial do Estatuto ou da lei deverá ser observado.

§ 3º As deliberações sobre destituição de membros da Diretoria e alteração do Estatuto serão tomadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se o quórum de instalação previsto no caput deste artigo e o quórum de deliberação previsto no § 2º deste artigo.

Art. 13º São atribuições específicas da Assembleia Geral, além daquelas previstas na lei:

I. Proceder à homologação dos resultados da eleição para escolha do Conselho Superior, da Diretoria e das Seções Regionais;

II. Decidir sobre a extinção da ABEQ e o destino de seu patrimônio;

III. Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria;

IV. Decidir sobre a alteração do Estatuto.

Página
000012/000020
Registro Nº
512.745
22/10/2026

Protocolo nº 613.053 de 02/10/2026 às 14:57:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **512.745** em **22/10/2026** e averbado no registro n. 35974 de 26/11/1975 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 239,64	R$ 68,13	R$ 46,71	R$ 12,61	R$ 16,46	R$ 11,56	R$ 5,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,13

Seção II

Conselho Superior

Art. 14º O Conselho Superior é formado por 12 (doze) Conselheiros, a saber:

I. Dez associados com direito a voto, escolhidos por eleição direta e secreta, feita por meio eletrônico, pelos membros da Comissão de Admissão de Associados, garantida a representatividade nacional;

II. O Diretor-Presidente da gestão corrente e o da gestão imediatamente anterior.

§ 1º O mandato de Conselheiro é de dois anos.

§ 2º O Conselho Superior escolherá bienalmente, entre seus membros, um Presidente, vedada a acumulação de funções pelo Diretor-Presidente.

§ 3º O Conselho Superior deve ser composto, obrigatoriamente, por, no mínimo, 5 (cinco) membros com graduação em Engenharia Química, entre seus 10 (dez) membros eleitos.

Art. 15º São atribuições do Conselho Superior:

I. Estabelecer as diretrizes básicas para que a ABEQ atinja seus objetivos;

II. Deliberar sobre o relatório de atividades da Diretoria;

III. Indicar três associados profissionais para comporem o Conselho Fiscal que analisará a prestação de contas da Diretoria;

IV. Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, após ouvido o Conselho Fiscal, o que deverá ser homologado pela Assembleia Geral Ordinária;

V. Opinar sobre proposições de mudança do Estatuto e Regimento da ABEQ;

VI. Decidir sobre a concessão de título de associado honorário.

§ 1º O Conselho Superior se reunirá ordinariamente uma vez por ano: no segundo semestre dos anos pares para a análise da prestação de contas da gestão finda, e para deliberar sobre o programa e orçamento da nova Diretoria; no segundo semestre dos anos ímpares para análise e revisão do programa e orçamento da Diretoria vigente.

§ 2º O Conselho Superior se reunirá extraordinariamente por solicitação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) de seus membros, do Diretor-Presidente, ou de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria.

§ 3º A convocação se fará eletronicamente aos Conselheiros, enviada com antecedência de 05 (cinco) dias de reunião, informando data, horário e local da sua realização, bem como a ordem do dia.

§ 4º A instalação se dará em primeira convocação, com a presença de pelo menos um Conselheiro, e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Página
000013/000020
Registro Nº
512.745
22/10/2026

Protocolo nº 613.053 de 02/10/2026 às 14:57:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **512.745** em **22/10/2026** e averbado no registro n. 35974 de 26/11/1975 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 239,64	R$ 68,13	R$ 46,71	R$ 12,61	R$ 16,46	R$ 11,56	R$ 5,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,13

Seção III

Conselho Fiscal

Art. 16º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da ABEQ, compõe-se de 3 (três) membros, que serão escolhidos pelo Conselho Superior, dentre associados com direito a voto.

§ 1º O prazo do exercício da função dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros, por seus pares, na primeira reunião deste Conselho.

Art. 17º Ao Conselho Fiscal compete:

I. Opinar sobre os relatórios de desempenho da Diretoria Administrativo-Financeira e do setor Contábil da ABEQ;

II. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela ABEQ;

III. Emitir pareceres para os órgãos superiores da ABEQ sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamento, preparados pela Diretoria;

IV. Comunicar ao Conselho Superior qualquer irregularidade verificada nas contas da ABEQ.

Art. 18º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I. Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal, na forma que dispõem os incisos I a IV, do art. 17, deste Estatuto;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

III. Exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;

IV. Exercer as atividades que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto em caso de faltas ou impedimentos, dentre seus pares.

Art. 19° O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

I. Até o final da primeira quinzena do mês de março de cada ano, para examinar e emitir atividades da Diretoria e a prestação de parecer sobre o relatório anual das contas do exercício anterior;

II. As reuniões somente poderão se instalar e deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença de 03 (três) membros; em segunda convocação, realizada meia hora após a primeira, com a presença de pelo menos 02 (dois) membros.

Página 000014/000020

Registro Nº 512.745 22/10/2026

Protocolo nº 613.053 de 02/10/2026 às 14:57:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **512.745** em **22/10/2026** e averbado no registro n. 35974 de 26/11/1975 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 239,64	R$ 68,13	R$ 46,71	R$ 12,61	R$ 16,46	R$ 11,56	R$ 5,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,13

III. Instalada a reunião, será eleito, entre os presentes, um Associado para presidir os trabalhos, que deverá escolher um secretário para lavrar a ata.

IV. As deliberações da reunião serão tomadas de comum acordo entre os membros.

V. As reuniões serão convocadas por meio eletrônico, enviadas aos membros, com antecedência de 05 (cinco) dias, constando data, local e horário da reunião.

Art. 20º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, o modo de convocação será o mesmo das reuniões ordinárias.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Seção IV

Diretoria

Art. 21º A Diretoria, órgão executivo da ABEQ, é constituída por sete membros eleitos, ocupantes dos seguintes cargos: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeira, Diretor Científico e de Tecnologia, Diretor de Inclusão e Diversidade, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Comunicação e Marketing.

§ 1º A Diretoria eleita, com mandato de dois anos, será escolhida por eleição direta e secreta, realizada por meio eletrônico ou por correspondência. Até o dia 01 de novembro dos anos pares, a Diretoria Administrativo-Financeira da ABEQ deverá homologar as chapas de candidatos e organizar a votação, comunicando a todos os associados com direito a voto o procedimento adotado, seja ele eletrônico ou, alternativamente, encaminhando a cédula de votação e o envelope pré-endereçado para o retorno à ABEQ.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o restante do mandato será exercido pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 3º A Diretoria deverá ser composta, obrigatoriamente, por, no mínimo, 4 (quatro) membros com graduação em Engenharia Química, entre seus 7 (sete) membros eleitos;

§ 4º Os cargos para direção da presidência e vice-presidência deverão ser ocupados por membros com graduação em Engenharia Química;

§ 5º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Conselho Superior indicará, dentre associados com direito a voto, membros para o preenchimento dos cargos vacantes, visando cumprir o mandato até o seu término.

Art. 22º São atribuições da Diretoria:

I. Dirigir a execução das atividades da ABEQ, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior;

II. Criar e extinguir comissões técnicas, designando seus membros e atribuições;

Página 000015/000020

Registro Nº 512.745 22/10/2026

Protocolo nº 613.053 de 02/10/2026 às 14:57:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **512.745** em **22/10/2026** e averbado no registro n. 35974 de 26/11/1975 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 239,64	R$ 68,13	R$ 46,71	R$ 12,61	R$ 16,46	R$ 11,56	R$ 5,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,13

III. Criar e extinguir comissões especiais, estabelecendo seus objetivos e duração, bem como designando seus membros;

IV. Criar ou extinguir Seções Regionais, de acordo com diretrizes estabelecidas;

V. Organizar cursos, conferências e outras atividades de interesse dos associados da ABEQ;

VI. Organizar congressos, eventos e conferências registrados sob a marca da ABEQ;

VII. Autorizar a contratação de funcionários e assessores;

VIII. Apresentar ao Conselho Superior uma previsão orçamentária e de atividades no início do exercício correspondente ao seu mandato;

IX. Apresentar à apreciação do Conselho Superior, no final do exercício correspondente ao seu mandato, um relatório de atividades;

X. Submeter à apreciação do Conselho Superior a prestação de contas do exercício;

XI. Representar, através de seu Diretor-Presidente, a ABEQ em juízo e fora dele;

XII. Aprovar a admissão, licenciamento temporário e desligamento de associados, exceto dos associados honorários;

XIII. Criar ou extinguir ligas estudantis, de acordo com diretrizes estabelecidas;

XIV. Tratar dos casos omissos no presente Estatuto e no Regimento.

Art. 23º As Seções Regionais serão coordenadas por associados efetivos, adimplentes com suas obrigações estatutárias, sendo um coordenador regional e um vice-coordenador regional, eleitos pelos associados com direito a voto, vinculados à respectiva região.

§ 1º A eleição dos coordenadores e vice-coordenadores regionais ocorrerá preferencialmente no mesmo processo eleitoral destinado à escolha da Diretoria e do Conselho Superior, observadas as normas deste Estatuto, das diretrizes específicas para funcionamento das seções regionais, disponibilizada pela Diretoria, e do edital eleitoral.

§ 2º Os mandatos de coordenadores e vice-coordenadores coincidirão com os da Diretoria.

§ 3º As seções regionais podem ser criadas mediante atribuição ex-ofício, com coordenador regional e vice-coordenador regional *pro tempore*, designados e homologados pela Diretoria, registrado em ata de reunião ordinária, com mandato até o próximo processo eleitoral.

§ 4º Os coordenadores e vice-coordenadores regionais, incluindo *pro tempores*, não integram a Diretoria, e exercerão suas funções sem remuneração, assim como todos os membros da Diretoria e Conselhos Superior e Fiscal.

Art. 24º Compete ao cargo de Diretor-Presidente:

I. Dirigir e coordenar as atividades da ABEQ, segundo orientação da Assembleia Geral e do Conselho Superior;

II. Representar a ABEQ ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

Página 000016/000020

Registro Nº 512.745 22/10/2026

Protocolo nº 613.053 de 02/10/2026 às 14:57:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **512.745** em **22/10/2026** e averbado no registro n. 35974 de 26/11/1975 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 239,64	R$ 68,13	R$ 46,71	R$ 12,61	R$ 16,46	R$ 11,56	R$ 5,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,13

III. Convocar as reuniões da Diretoria e presidir seus trabalhos;

IV. Votar por último e o seu voto terá o caráter de desempate;

V. Apresentar ao Conselho Superior:

a. A proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da ABEQ e a aplicação de recursos até 30 (trinta), dias antes do início de cada exercício;

b. O relatório anual das atividades, o plano de trabalho, o balanço e as demonstrações contábeis, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício.

VI. Solicitar ao Conselho Superior, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;

VII. Receber bens, doações, legados, mediante autorização do Conselho Superior;

VIII. Aprovar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, a movimentação das contas bancárias em nome da ABEQ;

IX. Constituir procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse da ABEQ, sempre em conjunto com outro diretor;

X. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres e submetê-los ao posterior conhecimento do Conselho Superior;

XI. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Superior;

XII. Nomear, com anuência da diretoria, membros para compor o corpo de diretores convidados, a fim de ampliar as ações da ABEQ.

Art. 25º Compete ao cargo de Diretor Vice-Presidente:

I. Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Auxiliar o Diretor-Presidente na elaboração de políticas e planejamento estratégico da ABEQ;

III. Suportar as atividades inerentes a outras diretorias;

IV. Ser responsável pelas atividades do Memorial da Engenharia Química;

V. Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26º Compete ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Coordenar a elaboração dos relatórios de atividades, do plano de trabalho, do orçamento e das demonstrações contábeis que serão aprovados pelo Conselho Superior;

II. Providenciar, quando necessário, auditoria externa das contas e balanços, e todas as auditorias, quando solicitadas pelo Conselho Superior;

III. Assumir a responsabilidade e exercer as atividades necessárias para que a situação financeira e contábil da ABEQ esteja sempre atualizada;

Página 000017/000020

Registro Nº 512.745 22/10/2026

Protocolo nº 613.053 de 02/10/2026 às 14:57:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **512.745** em **22/10/2026** e averbado no registro n. 35974 de 26/11/1975 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 239,64	R$ 68,13	R$ 46,71	R$ 12,61	R$ 16,46	R$ 11,56	R$ 5,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,13

IV. Movimentar as contas bancárias em nome da ABEQ previamente aprovadas em conformidade com o item VIII do Art. 22;

V. Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Superior e pelo Diretor-Presidente, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. O membro Diretor Administrativo-Financeiro, quando convidado, participará das reuniões do Conselho Superior, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

VI. Coordenar as rotinas operacionais da secretaria, gerenciar os funcionários, prestadores de serviço e fornecedores, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais.

VII. Garantir que sejam mantidos sempre em ordem e em dia e à disposição da Diretoria os arquivos eletrônicos e demais documentos exigidos por lei.

Art. 27º Compete ao cargo de Diretor de Comunicação e Marketing:

I. Elaborar o plano estratégico de comunicação corporativa e de marketing, zelando pela identidade visual, padronização, reputação e pelo fortalecimento da marca da Associação;

II. Administrar e manter atualizados o portal institucional, as redes sociais, as newsletters e demais mídias digitais ou impressas, garantindo um fluxo constante e transparente de informações aos associados e ao público em geral;

III. Planejar e coordenar as campanhas publicitárias e de divulgação dos congressos, simpósios, cursos, prêmios, editais e publicações promovidas ou apoiadas pela ABEQ;

IV. Desenvolver e executar ações de marketing estratégico direcionadas à atração de novos membros, estudantes, pesquisadores e profissionais da indústria, bem como à fidelização e engajamento do quadro associativo atual.

Art. 28º Compete ao cargo de Diretor de Relações Institucionais:

I. Atuar como elo oficial da ABEQ junto a órgãos governamentais, autarquias, agências de fomento, fundações de apoio, dentre outras entidades de interesse da comunidade;

II. Prospectar, construir e manter relacionamentos com empresas, consórcios industriais, associações e entidades de classe, organizações não governamentais nacionais e internacionais;

III. Fortalecer laços com instituições de pesquisa, ensino e extensão em Engenharia Química e áreas correlatas;

IV. Acompanhar a tramitação de projetos de lei e a formulação de políticas públicas que impactem o setor industrial e o exercício da profissão, defendendo os interesses e a valorização do engenheiro químico.

Art. 29º Compete ao cargo de Diretor de Inclusão e Diversidade:

Página 000018/000020

Registro Nº 512.745 22/10/2026

Protocolo nº 613.053 de 02/10/2026 às 14:57:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **512.745** em **22/10/2026** e averbado no registro n. 35974 de 26/11/1975 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 239,64	R$ 68,13	R$ 46,71	R$ 12,61	R$ 16,46	R$ 11,56	R$ 5,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,13

I. Propor diretrizes, metas e ações afirmativas que promovam a equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual e acessibilidade em todas as atividades da ABEQ e na comunidade de Engenharia Química;

II. Zelar para que as comissões organizadoras, palestrantes de eventos, conselhos e publicações da ABEQ ajam no sentido de potencializar as ações afirmativas aprovadas,a fim de reduzir as assimetrias regionais do país;

III. Organizar campanhas, seminários e grupos de trabalho dedicados a debater as barreiras sistêmicas e promover um ambiente acadêmico e profissional acolhedor e livre de discriminação.

IV. Articular-se com outras entidades e movimentos sociais voltados à diversidade e à inclusão nas áreas de STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática).

Art. 30º Compete ao cargo de Diretor Científico e de Tecnologia:

I. Coordenar e apoiar iniciativas que impulsionem a pesquisa, a inovação e o avanço da engenharia química no Brasil.

II. Coordenar comitês técnicos, seções temáticas, ligas estudantis, dentre outras atividades acadêmico-científicas, visando assegurar o rigor técnico e a qualidade dos eventos promovidos pela ABEQ.

III. Criar programas e canais de diálogo que promovam a cooperação entre universidades, institutos de pesquisa e o setor produtivo nacional.

IV. Supervisionar os conselhos editoriais das publicações oficiais da Associação

V. Coordenar os comitês de premiação para reconhecimento do mérito técnico e científico de estudantes, pesquisadores e profissionais.

Art. 31º A Diretoria se reunirá ordinariamente para deliberar com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) diretores eleitos.

I. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente.

II. Nas decisões a serem tomadas por votação só terão direito a voto os diretores eleitos.

III. Para serem aprovadas, as decisões às quais se refere o caput deste artigo deverão contar com o voto favorável da maioria dos diretores eleitos presentes.

IV. O presidente da reunião da Diretoria terá direito também ao voto de desempate.

V. Instalada a reunião da Diretoria, cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro lavrar a ata.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DA ABEQ

Art. 32º Constituem receita da ABEQ contribuições pagas pelos seus associados, recursos obtidos com a organização de cursos, seminários, congressos e a emissão de pareceres,

Página
000019/000020
Registro Nº
512.745
22/10/2026

Protocolo nº 613.053 de 02/10/2026 às 14:57:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **512.745** em **22/10/2026** e averbado no registro n. 35974 de 26/11/1975 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 239,64	R$ 68,13	R$ 46,71	R$ 12,61	R$ 16,46	R$ 11,56	R$ 5,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,13

dotações orçamentárias específicas, rendimentos financeiros das aplicações, doações, subvenções, legados e outras formas de auxílios e convênios com entidades financeiras, industriais, comerciais, de fomento e de representação profissional, privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º O presente Estatuto poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tratar desse assunto, observando-se o quórum de instalação e de deliberação estipulado neste Estatuto.

Art. 34º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ABEQ.

Art. 35º O patrimônio social da ABEQ é constituído por todos os bens que a Associação possui e vier a possuir, incluindo os saldos apurados na apuração dos resultados do exercício, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 36º A função de membro do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria não é remunerada.

Art. 37º A ABEQ somente poderá ser dissolvida pelo voto favorável de *2/3* (dois terços) dos associados com direito a voto presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º No caso de dissolução da ABEQ, eventual remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade de fins não econômicos, que se dedique a objetivos congêneres, conforme deliberação dos associados.

§ 2º Estando a ABEQ registrada no CNAS, o patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra entidade também registrada nesse Conselho, respeitado o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Sendo a ABEQ qualificada como OSCIP, o patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra entidade também qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, respeitado o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 38º O exercício do ocupante da Diretoria Administrativo-Financeira da ABEQ terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório competente.

Art. 40º Enquanto a Ata da Assembleia Geral Ordinária, referente à apuração de eleição, não for registrada em Cartório, permanecem os membros da Gestão Anterior responsáveis pelos pagamentos e pela assinatura de documentos bancários, observando as normas regimentais.